

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, com sede na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, na cidade de Campo Alegre de Lourdes/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **Sr. Tadeu Dias dos Santos**, portador da Carteira de Identidade nº 1131085671, expedida pelo SSP/BA, e CPF nº 043.775.805-23, residente na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2025**, publicada no DOM de 24/07/2025, processo administrativo nº 190/2025, **RESOLVE** registrar o preço da Empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 072, de 27 de Novembro de 2023, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de frutas e verduras, com o intuito de atender demandas das diversas secretarias do município de Campo Alegre de Lourdes-BA, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 022/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	ABACAXI, FRUTO DE BOA QUALIDADE ISENTA DE SUJIDADES, SUBSTÂNCIAS TERROSAS E SUJEIRAS, APRESENTANDO EVOLUÇÃO COMPLETA DE TAMANHO E MATURAÇÃO. PRODUTO TRANSPORTADO ADEQUADAMENTE, PREFERENCIALMENTE EM CAIXAS DE POLIETILENO. PESO MINIMO DE 01KG.	IN NATURA	R\$ 7,30	3.500	QUILOGRAMAS	R\$ 25.550,00

2	BANANA, PRATA, FRESCA, INTEGRAL E FIRME, ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, TAMANHO MEDIO, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, EMBALAGEM 1.0 QUILOGRAMA	IN NATURA	R\$ 8,57	7.000	QUILOGRAMAS	R\$ 59.990,00
3	BANANA-MAÇA, SEM FERIMENTOS E DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO DEVENDO TER UM TAMANHO PADRÃO E SER ENTREGUE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE CONSUMO COMO: NÃO SE APRESENTANDO FORA DO PERÍODO DE MATURACÃO IDEAL, OU COM PARTES PODRES.	IN NATURA	R\$ 9,77	850	QUILOGRAMAS	R\$ 8.304,50
4	LARANJA, PERA, TAMANHO MEDIO, ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, FRESCA, INTEGRAL, FIRME, GRAU DE MATURACAO MEDIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	IN NATURA	R\$ 11,58	2.500	QUILOGRAMAS	R\$ 28.950,00
5	MAÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	R\$ 8,26	1500	QUILOGRAMAS	R\$ 12.390,00

6	MELAO DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA COM POLPA FIRME E INTACTA SEM MANCHAS, RACHADURAS, DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	R\$ 5,18	3.800	QUILOGRAMAS	R\$ 19.684,00
7	MELANCIA - NACIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, CASCA PROTETORA APRESENTADO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA ADEQUADA PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	R\$ 4,75	2.000	QUILOGRAMAS	R\$ 9.500,00
8	LIMÃO: TIPO GALEGO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, NÃO APRESENTANDO AMASSADOS, MOFO, BOLOR E ASPECTOS DE DETERIORAÇÃO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO E PESO DO PRODUTO.	IN NATURA	R\$ 4,67	620	QUILOGRAMAS	R\$ 2.895,40
9	MANGA TIPO ROSA DE PRIMEIRA IN NATURA. MANGA TIPO ROSA DE PRIMEIRA IN NATURA. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	IN NATURA	R\$ 4,30	1750	QUILOGRAMAS	R\$ 7.525,00

10	MANGA ESPADA, IN NATURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	R\$ 4,42	1800	QUILOGRAMAS	R\$ 7.956,00
11	MAMÃO FORMOSA - NOVO DE 1ª QUALIDADE, CASCA Sã, TAMANHO E COR UNIFORMES, SEM RUPTURAS, SEM MACHUCADOS, ISENTO DE PARTES PODRES. GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. VALIDADE SEMANAL.	IN NATURA	R\$ 4,50	1400	QUILOGRAMAS	R\$ 6.300,00
12	GOIABA VERMELHA: FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTA DE ENFERMIDADES, DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	R\$ 5,70	1300	QUILOGRAMAS	R\$ 7.410,00
13	TANGERINA PONCAN - APRESENTAÇÃO: NATURAL FRUTO DE TAMANHO MÉDIO, CASCA FINA E DE FÁCIL REMOÇÃO, DE COR LARANJA VIBRANTE. POLPA DOCE E SUCULENTA. DEVE ESTAR SEM MANCHAS, AMASSADOS OU RACHADURAS.	IN NATURA	R\$ 10,27	1100	QUILOGRAMAS	R\$ 11.297,00
14	ABACATE FRUTA IN NATURA ESPECIE MANTEIGA CASCA LISA VERDE GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO COM AUSENCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	R\$ 8,76	730	QUILOGRAMAS	R\$ 6.394,80

15	UVA ITALIA PRODUTO DE 1A QUALIDADE FRUTO FRESCO LIMPO E ACONDICIONADO DE FORMA A EVITAR DANOS FISICOS MECANICOS OU BIOLOGICOS INTEGRO LIMPO APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO O TRANSPORTE E A CONSERVACAO.	IN NATURA	R\$ 13,13	500	QUILOGRAMAS	R\$ 6.565,00
16	UVA VERDE - IN NATURA, EM CACHOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM TAMAHU E COLOCAÇÃO UNIFORME, NO TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	R\$ 13,02	400	QUILOGRAMAS	R\$ 5.208,00
17	BATATA INGLESIA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA COM POLPA FIRME E INTACTA SEM MANCHAS, RACHADURAS, DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	R\$ 6,21	3.500	QUILOGRAMAS	R\$ 21.735,00
18	BATATA DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE NAO LAVADA INTACTA E FIRME SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES DESENVOLVIDA ISENTA DE SUJIDADES E LARVAS.	IN NATURA	R\$ 5,85	1000	QUILOGRAMAS	R\$ 5.850,00

19	CEBOLA ROXA. DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. DEVE ESTAR BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	R\$ 4,68	600	QUILOGRAMAS	R\$ 2.808,00
20	CEBOLA - IN NATURA, DE PRIMEIRA, BRANCA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	R\$ 4,90	1000	QUILOGRAMAS	R\$ 4.900,00
21	COENTRO E CEBOLINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE PROPORCOES IGUAIS, COR VERDE ESCURO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, ACONDICIONADOS EM SACOS PLASTICOS, ETIQUETA DE PESAGEM.	IN NATURA	R\$ 4,45	1000	MAÇO	R\$ 4.450,00
22	CENOURA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM FOLHAS COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORME FIRME E INTACTA SEM LESOES RACHADURAS PERFURACOES OU CORTES SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.	IN NATURA	R\$ 6,08	2.800	QUILOGRAMAS	R\$ 17.024,00
23	CHUCHU EXTRA, VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM MUITAS RUGOSIDADES E ESPINHOS COM TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES LIVRE DE ENFERMIDADES E MATERIAIS TERROSOS SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	IN NATURA	R\$ 2,82	800	QUILOGRAMAS	R\$ 2.256,00

24	ABÓBORA – DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRASPORTORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	R\$ 5,10	1400	QUILOGRAMAS	R\$ 7.140,00
25	PIMENTÃO VERDE - DE BOA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	R\$ 8,70	500	QUILOGRAMAS	R\$ 4.350,00
26	TOMATE – DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA FIRME, DE BOA QUALIDADE SEM PARTES AMASSADAS, AMOLECIDAS E ESTRAGADAS, ISENTO DE MOFOS, EM ESTADO DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA O CONSUMO.	IN NATURA	R\$ 7,55	1350	QUILOGRAMAS	R\$ 10.192,50
27	REPOLHO BRANCO/VERDE VERDURA IN NATURA DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	R\$ 7,75	400	QUILOGRAMAS	R\$ 3.100,00
28	PEPINO IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE COM TAMANHO E COLORACAO	IN NATURA	R\$ 7,83	420	QUILOGRAMAS	R\$ 3.288,60

	UNIFORME FIRME E INTACTO SEM PERFURACOES SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDAS A SUPERFICIE.					
29	INHAME BOA QUALIDADE, TAMANHO PEQUENO A MÉDIO, CASCA INTEGRA SEM AMASSADOS E ESTRAGADOS, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE À CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.	IN NATURA	R\$ 8,31	500	QUILOGRAMAS	R\$ 4.155,00
30	LEGUME IN NATURA : TIPO: MANDIOCA/AIPIM MANDIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, COM CASCA, TAMANHO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDA, APRESENTANDO SABOR E ODOR CARACTERÍSTICOS DO ALIMENTO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS.	IN NATURA	R\$ 6,55	650	QUILOGRAMAS	R\$ 4.257,50
31	BETERRABA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM FOLHAS UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR SEM RACHADURAS PERFURACOES OU CORTES SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA A SUPERFICIE.	IN NATURA	R\$ 5,88	800	QUILOGRAMAS	R\$ 4.704,00
32	QUIABO DE 1º QUALIDADE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA. - QUIABO DE 1º QUALIDADE, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	IN NATURA	R\$ 10,00	400	QUILOGRAMAS	R\$ 4.000,00

33	ALFACE LISA - COM APARÊNCIA SEM DANOS À SUPERFÍCIE E/OU LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COM COR, TEXTURA E AROMA PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, AUSENTE DE PARASITOS, INSETOS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, LIVRES DAS FOLHAS.	IN NATURA	R\$ 4,92	1000	MAÇO	R\$ 4.920,00
34	COUVE FOLHA NOVA LIMPA DE 1 QUALIDADE COM FOLHAS VERDES BEM DESENVOLVIDA COMPACTA E FIRME. DEVE APRESENTAR COLORACAO UNIFORME TÍPICA DA VARIEDADE. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM DANOS QUE ALTEREM SUA CONFORMACAO E APARENCIA.	IN NATURA	R\$ 5,62	750	MAÇO	R\$ 4.215,00
35	RUCULA DE 1 QUALIDADE BEM DESENVOLVIDA LIMPA NOVA COMPACTA E FIRME. DEVE APRESENTAR COLORACAO UNIFORME TÍPICA DA VARIEDADE. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM DANOS QUE ALTEREM SUA CONFORMACAO E APARENCIA.	IN NATURA	R\$ 4,53	600	MAÇO	R\$ 2.718,00
Valor Global:						R\$ 341.983,30

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. É possível a renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, desde que: a) seja comprovado o preço vantajoso; b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços; e c) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Não há órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, se obrigando nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá

o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ DE Nº 14.117.329/0001-41

Campo Alegre de Lourdes-BA, 15 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA

CNPJ nº 14.117.329/0001-41

Sr. Tadeu Dias dos Santos

CONTRATANTE

ANTÔNIO JOSÉ DE LACERDA FILHO ME

CNPJ nº 07.033.182/0001-46

Sr. Antônio José de Lacerda Filho

CONTRATADA